



NOTA TÉCNICA Nº 44 DE 01 DE ABRIL DE 2020

ATUALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2020

Recomendação quanto aos procedimentos em Consultórios Odontológicos em face à Covid-19

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (SARSCoV2);

Considerando os Decretos Estaduais nº 19.529/2020, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 19.532 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

Considerando a Nota Técnica nº9/2020- CGSB/DESF/SAPS/MS que traz esclarecimentos no que se refere ao atendimento odontológico, considerando o cenário emergencial em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

Recomendamos:

A suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos nos serviços da Atenção Primária à Saúde, Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs municipais e do Plano de Expansão do Estado), Policlínicas, Centros de Referência, e demais serviços públicos e privados, mantendo-se exclusivamente os atendimentos de urgência, que deverão ser executados seguindo rigorosos protocolos de biossegurança, revisados e atualizados com frequência pelas autoridades sanitárias, devido à pandemia do COVID-19 (Vide a Nota Técnica nº 04 – GVIMS/GGTES/ANVISA);

No caso de atendimentos, o profissional deve recepcionar os pacientes solicitando informações relacionadas às manifestações de sintomas respiratórios, ou a definição de casos suspeitos, conforme descrito na Nota Técnica Divep/Suvisa/Sesab nº 02 de 28 de fevereiro de 2020. Em caso afirmativo para suspeita de COVID-19, orientar a cumprir o período determinado como quarentena e informar ao Cievs-Bahia pelo e-mail:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

cievs.notifica@saude.ba.gov.br ou pelos telefones: (71)3116-0018, (71) 99994-1088, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

Oferecer uma máscara aos pacientes com suspeita de infecção enquanto estiverem em áreas públicas ou de espera;

Não permitir o acesso de acompanhantes, à exceção de quando tratar-se de tratamento em crianças e adolescentes, provendo os acompanhantes com máscaras cirúrgicas;

Todo o mobiliário e local possível de ser tocado com as mãos e passíveis de serem contaminados devem ser bem higienizados com detergente neutro e posteriormente com álcool a 70%. Já o piso e as paredes com sujeira devem ser desinfetados com hipoclorito de sódio a 0,1% ou outro produto eficaz recomendado e com registro na Anvisa. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio.

O estabelecimento deve disponibilizar nos ambientes álcool gel 70% para seus clientes e os profissionais de saúde bucal devem seguir as recomendações de biossegurança dispostas na Nota Técnica nº 04/2020-GVIMS/GGTES/ANVISA;

Preferencialmente não utilizar seringa tríplice ou outra peça de mão que possa gerar spray ou aerossóis. Recomenda-se fazer bochechos e secar com algodão, caso não seja possível realizar sem essas orientações, deve-se dar preferência ao isolamento absoluto com lençol de borracha e um sistema de sucção eficiente;

Dar preferência aos instrumentos manuais para remoção de cáries e uso de extratores de cálculo, em substituição às canetas de alta rotação e aparelhos ultrassônicos, para que se minimize a geração de aerossóis;

Não utilizar peças de mão sem sistema antirrefluxo, fazendo-se necessária a descontaminação do sistema de água com hipoclorito de sódio a 1%, e drenagem do reservatório, deixando-o seco no final do procedimento;

Todas as peças de mão e instrumentais devem passar pelo processo de limpeza e esterilização;

Usar sugadores potentes, sempre que possível, tais como os do tipo bomba a vácuo, para que diminua a disseminação de aerossóis para o ambiente;

Os protetores de face ou viseiras deverão ser usados para conferir proteção mais ampla e a máscara sempre deverá ser utilizada. Realizar desinfecção dos protetores de face após cada paciente. Óculos de grau não são considerados equipamentos de proteção individual, pois não possuem as proteções laterais;



Todos os resíduos devem ser enquadrados na categoria A1, sendo acondicionados e tratados conforme RDC/ANVISA nº 222/2018;

Atentar para atendimentos com maiores intervalos entre as consultas, com vistas a proporcionar maior tempo para realizar adequada descontaminação dos ambientes;

Fornecer bochechos com Peróxido de Hidrogênio a 1% antes de cada atendimento (Covid-19 é vulnerável à oxidação), ou Iodopovidona a 0,2% são recomendados para reduzir a carga salivar. O uso da clorexedina não é indicado, por não termos evidências científicas de eficácia contra o novo coronavírus;

Os exames radiológicos extra orais devem ser priorizados em detrimento dos periapicais, que tem maior possibilidade de provocar tosse e, conseqüentemente, dispersão de gotículas pelo ar;

No caso de qualquer possível irregularidade, as denúncias devem ser feitas junto aos órgãos de Vigilância do Estado e dos municípios.

Ressalta-se que as recomendações acima descritas podem mudar à medida que a pandemia do COVID-19 progrida. Devendo, portanto, os cirurgiões-dentistas usarem seu julgamento profissional para determinar a necessidade de atendimento de urgência ou emergência e promover a saúde coletiva no desempenho de suas funções, independentemente de exercer a profissão no setor público ou privado.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da PANDEMIA.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Presidente do Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública
Secretário da Saúde do Estado da Bahia



Referências:

Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019.

Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2).

Decreto Estadual nº 19.529/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Decreto Estadual nº 19.532, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-NCOV).

BRASIL. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS. Coronavírus. COVID 19. Atendimento odontológico no SUS. Protocolo de manejo clínico do coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de manejo clínico do coronavírus (COVID19) na Atenção Primária à Saúde. [Internet]. Acesso em: 19mar2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/37>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Classificação de risco dos agentes biológicos – 3. ed. – Brasília: MS, 2017.

RDC 222/2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

CFO. Conselho Federal de Odontologia. Orientações específicas acerca do atendimento odontológico de urgência e emergência. Disponível em: <http://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2020/03/pdf-avaliacao-urgencia-e-emergencia.pdf>. Disponível em: <http://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2020/03/CFO-URGENCIAS-E-EMERGENCIAS.pdf>.

CROBA. Conselho Regional de Odontologia. OFÍCIO Nº 05/2020/CRO-BA. Disponível em: <http://croba.org.br/fotos/noticias/354/mg/Of%C3%ADcio%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20de%20Sa%C3%BAde%20Bucal.pdf>

CROBA. Conselho Regional de Odontologia. Atendimento Odontológico - Instruções – COVID-19 - 29/03/2020. Disponível em: <http://croba.org.br/fotos/noticias/355/mg/ATENDIMENTO%20ODONTOLOGICO%20CROBA.pdf>